



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

Of. N.º

L. E. I Nº 1.688/78

FRANCISCO DE ASSIS BOSQUE, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a assinar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, para implantação e pavimentação da estrada que liga as sedes dos Municípios de Garça e Alvaro de Carvalho, numa extensão de 15.659,50 metros.

ARTIGO 2º - No referido Convênio a Prefeitura obrigará-se-á:

- a) entregar ao D.E.R., mediante doação, as faixas de terra do trecho dentro do Município, com 30,00 metros de largura, procedendo as competentes desapropriações amigáveis ou judiciais;
- b) doar ao D.E.R. 30.000 (trinta mil) sacas de cimento;
- c) doar ao D.E.R., em mão de obra, horas de máquina e materiais diversos, a importância correspondente a Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros)

Artigo 3º - Pelo convênio o Município comprometer-se-á a submeter a prévia autorização do D.E.R., os projetos de:

- a) ocupação ou travessia da faixa de domínio com linhas de energia elétrica, telegráfica ou telefônica, bem como abertura de valas para instalação de rede de água, esgoto ou para serviços de qualquer outra natureza;
- b) instalação de postos de gasolina, serviços ou similares;
- c) todo e qualquer projeto de loteamento marginal a faixa de domínio situado fora do perímetro urbano.



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

Of. N.º _____

- d) construção de ruas paralelas e contíguas aos lími
tes da faixa, com largura mínima de 15,00 m, quan
do em consequência de dilatação da área urbana re
sultar inclusão parcial ou total nessa área.

ARTIGO 4º- O Convênio fixará os prazos para
liberação e entrega do trecho ao D.E.R., e conclusão da obra,
e ainda possibilidade de prorrogação, se necessário.

ARTIGO 5º - Será competente, para a solução de dúvi
das ou litígios não resolvidos administrativamente, e surgidos
na execução do Convênio, o fôro da Capital do Estado de São
Paulo.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução do
Convênio correrão pela dotação própria do orçamento vigente:

5.3-4110.00 - 16-88-5341.12 - Cr\$ 4.744.000,00

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 20 de abril de 1978

FRANCISCO DE ASSIS BOSQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na
Diretoria do Expediente,
na data supra.-

SERGIO MORAIS
DIRETOR DO EXPEDIENTE